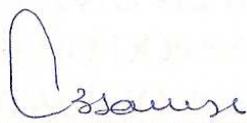


Aprovado por 06 (seis) votos sim, em
sessão Ordinária do dia 31.08.10 - Ossaure



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2010 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>274</u> , Liv. <u>21</u> , Fls. <u>87</u> Em <u>31/08/10</u> . às <u>15:25</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2010

AUTOR: Vereador **JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS-PSDB**

PROJETO DE LEI Nº 49/2010, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

“Dá nova denominação à via pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua 11, também conhecida como Rua dos Piquizeiros, no bairro Jardim Amazônia II, passa a denominar-se: **RUA FLÁVIO BUENO DOS SANTOS.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 30 de agosto de 2010.

JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito ao apresentar tal projeto é justamente prestar uma homenagem ao ilustre cidadão FLÁVIO BUENO DOS SANTOS, nascido em 12/12/1973 e falecido em 05/10/2008, nesta cidade.

FLÁVIO era filho de JOSÉ TONTIM DOS SANTOS e de dona IOLANDA BUENO DOS SANTOS, tinha como irmãos: LILIAN MARIA DOS SANTOS e OTACÍLIO JOSÉ DOS SANTOS NETO (*in memórium*), família tradicional e pioneira de Barra do Garças.

Era casado há 11 anos com dona ANA PAULA DOS SANTOS e pai de 3 filhos: ANA FLÁVIA TONTIM DOS SANTOS, FLÁVIO TONTIM DOS SANTOS e JOSÉ FLÁVIO CARNEIRO DOS SANTOS.

FLÁVIO era um cidadão bastante conhecido, tinha um vasto ciclo de amizades, honesto, cumpridor de suas obrigações, bom esposo e pai exemplar, cuja partida deixou uma grande lacuna no seio de sua família e na sociedade barra-garcense.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis, na apreciação e aprovação desse nosso projeto, pelas razões já expostas.

É o nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Relator da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 049/2010, de autoria do vereador Julio Cesar Gomes dos Santos - PSDB, que: "Dá nova denominação à via pública".

Apresentada a justificativa, constou que o homenageado nasceu em 12.12.1973 e faleceu 05.10.2008.

No projeto de lei apresentado a Rua 11, localizada no Bairro Jardim Amazônia II, passará a denominar-se Rua Flávio Bueno dos Santos.

Esta é a síntese do projeto.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, dispõem que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente.

mo
2.10

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbramos qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Por seu turno, o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

(...)

XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;

Neste aspecto, não há proibição, eis que será substituído o número 11, pelo nome do homenageado.

Ademais, a Lei Municipal 1579/93, veda a permuta de nomes de ruas quando o nome primitivo for próprio de pessoas, o que não é o caso em análise.

Por fim, restaria questionar se o homenageado no projeto apresentado seria vivo ou morto.

Tal questionamento é de rigor. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos.

É sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto.

Nesse sentido:

Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, o que fez inclusive, recentemente, o Ministério Público encaminhar notificação recomendatória para alterações de prédios e ruas que receberam o nome de pessoas vivas.

Neste aspecto, verificou-se na justificativa apresentada que se trata de pessoa já falecida, fato este de conhecimento público e notório.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 31 de agosto de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessoria Jurídica
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/08/10
Recebido em 31/08/10
Assaus

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 049/10 de autoria do vereador JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS-PSDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de 08 de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

ATÉRIA:

Projeto de Lei nº 049/10 - Julio Cesar Gomes dos Santos - PSDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidença</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
ELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
EDMUNDO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
EDUARDO JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
EDUARDO MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>Ausente</i>		
ERIVAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
EDUARDO DORICO FERREIRA C. NETO	PT	<i>Ausente</i>		
EDUARDO PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	<i>Ausente</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 06 (seis) votos favoráveis, em
 Sessão Ordinária do dia 31.08.10 - Cesar*